

LEI Nº 11.022, DE 2 DE JULHO DE 1991
(Projeto de Lei nº 413/89, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a instalação de postos de venda de vale-transporte e passes de ônibus, comuns e escolares, nas Administrações Regionais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As Administrações Regionais da Prefeitura do Município de São Paulo instalarão postos de venda ao público de passes de ônibus, comuns e escolares, e de vale-transporte em suas dependências.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em trinta dias após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 1991, 438º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal